

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

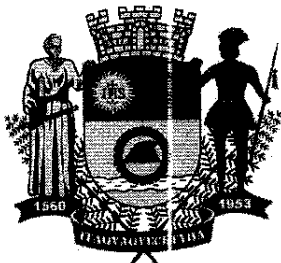
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 32/2019, que ***“Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário. Em que pese o parecer jurídico desfavorável, essa relatoria entende que há o relevante interesse social, a permitir que o Legislativo Municipal legisle sobre o tema.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

VEREADOR DAVID BEIRO DA SILVA

Relator



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

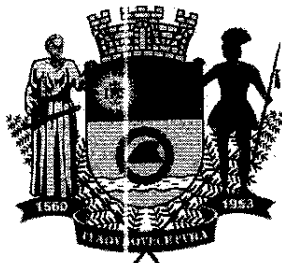
### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, através de sua relatora, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 32/2019, que ***“Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário. Em que pese o parecer jurídico desfavorável, essa relatoria entende que há o relevante interesse social, a permitir que o Legislativo Municipal legisle sobre o tema.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

**VEREADORA ADRIANA APARECIDA FÉLIX**

Relatora



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 32/2019, que *"Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências"*, seja apreciado em Plenário. Em que pese o parecer jurídico desfavorável, essa relatoria entende que há o relevante interesse social, a permitir que o Legislativo Municipal legisle sobre o tema.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

VEREADOR ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO

Relator